

Ata de Registro de Preços 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160161-2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	WALDYRENE LOPES FERREIRA DE OLIVEIRA	17/06/2024 11:16 (v 21.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64116.003052/2024-07

1. Do objeto



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

PREGÃO 90004/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 05/2024**

O 2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Av Almirante Barroso nº 4421, bairro Souza, CEP 66623-140 na cidade de Belém-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 096.128.44/0002-49, neste ato representado pelo Sr RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO – Coronel - nomeado no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0005 /2024, publicada no de/...../2024 processo administrativo nº 65333.000601/2024-81 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as

condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	CATSER	Unidade	Quant Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Local de prestação dos serviços
1	Locação de veículo utilitário com motoristas habilitados e segurados, modelo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, motor a diesel com capacidade entre 250 a 350 cv, turbo alimentado intercooler, capacidade para 44 passageiros no mínimo, conjunto de poltronas com largura mínima de 1000 mm em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento em tecido, mais 01 poltrona para o motorista, cabine isolada dos passageiros, tanque pleno, 01 porta na parte dianteira com acionamento pneumático equipado com ar condicionado de teto com capacidade entre 40.000 e 60.000 btus com isolamento total, direção hidráulica e tacógrafo digital, WC, TV's, DVD, CD player, microfone, janela panorâmicas, ano de fabricação não inferior a 2014 com motorista, combustível por conta da contratada, sem limite de quilometragem, seguro total	4014	DIÁRIA	848	408		Belém/PA

	sem franquias para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Local da entrega e devolução: na sede do órgão requisitante de Belém-PA						
2	Locação de veículo com motoristas habilitados e segurados, modelo MICROÔNIBUS, motor a diesel com capacidade entre 130 a 190 cv, turbo alimentado intercooler, capacidade para 25 passageiros no mínimo, conjunto de poltronas com largura mínima de 1000 mm reclináveis em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento em tecido, mais 01 poltrona para motorista, cabine isolada dos passageiros, 01 porta na parte dianteira com acionamento pneumático equipado com ar condicionado de teto com capacidade entre 40.000 e 60.000 btus com isolamento total, tanque pleno, direção hidráulica e tacógrafo digital, ano de fabricação não inferior a 2015, com, combustível por conta da contratada. sem limite de quilometragem, seguro total sem franquias para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Local da entrega e devolução: na sede do órgão requisitante de Belém-PA e Marabá -PA	4014	DIÁRIA	868	413		Belém/PA/Marabá-PA
3	Locação de veículos tipo van, sem motorista, para atender a deslocamentos, ida e volta, para qualquer cidade dentro do estado, ano de fabricação 2017 ou superior, disponível na cidade indicada pelo órgão contratante capacidade mínima para 15 passageiros, composto de ar condicionado, televisão c/ dvd, água mineral, com motorista e sem combustível incluso no valor pago. Seguro total com franquias inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra	4014	DIÁRIA	822	423		Belém/PA/Marabá-PA

	terceiros (cobertura física e material), seguro pessoal e assistência médica em caso de acidente e outros encargos necessários à execução. Entrega na cidade de Belém e Marabá-PA.						
4	Locação de veículo utilitário, tipo pick up, cabine dupla, tração 4X4, sem motorista, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem co-participação no seguro, por diária de 24h, com quilometragem livre e com as seguintes características: motor com potência mínima de 140 cv ou motorização igual ou superior a 2.0 litros, 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros 5 (cinco) pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, movida a diesel, som automotivo com entrada USB. O veículo entregue pela contratada deverá estar revisado, em boas condições de higiene e limpeza internas e externas (limpo), abastecido (tanque pleno), ficando sob responsabilidade da contratada os procedimentos necessários a limpeza do veículo após o período de utilização pela contratante. Entrega na cidade de Belém-PA e Marabá-PA.	4014	DIÁRIA	2.685	1.843		Belém/PA /Marabá-PA
5	Prestação de serviço de locação diária de veículo TIPO PASSEIO, sem motorista, com ar condicionado, motorização mínima 1.0 e máxima 1.4, ano de fabricação não inferior a 2015, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, bicomcombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Local da entrega e devolução: na sede do órgão	4014	DIÁRIA	1.405	1.013		Belém/PA /Marabá-PA

	requisitante de Belém-PA e Marabá-PA. Veículo descaracterizado (sem nenhum adesivo, cor neutra).						
6	Prestação de serviço de locação diária de veículo TIPO PASSEIO, sem motorista, com arcondicionado, motorização mínima 1.6 e máxima 2.0, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, bicomcombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Local da entrega e devolução: na sede do órgão requisitante de Belém-PA. Veículo descaracterizado (sem nenhum adesivo, cor neutra)	4014	DIÁRIA	281	93		Belém/PA /Marabá-PA
7	Locação diária de veículo do tipo SEDAN EXECUTIVO, sem motorista, preferencialmente na cor preta, cinza ou prata, motorização mínima 1.0 a 1.8, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, bicomcombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário, fabricação a partir do ano de 2015.	4014	DIÁRIA	1.560	1.063		Belém/PA/Marabá-PA
	Locação de veículo leve, tipo SUV, sem motorista, KM LIVRE, com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem co-participação no seguro, por diária de 24h, com						

8	quilometragem livre e com as seguintes características: motor com Potência mínima igual ou superior a 104 cv ou motorização igual ou superior a 1.6 litros, Flex (Gasolina/Etanol), 4 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros 5 (cinco) pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica, som automotivo com entrada USB. O veículo entregue pela contratada deverá estar revisado, em boas condições de higiene e limpeza internas e externas (limpo), abastecido (tanque pleno), ficando sob responsabilidade da contratada os procedimentos necessários a limpeza do veículo após o período de utilização pela contratante. Local da entrega e devolução: na sede do órgão requisitante de Belém-PA e Marabá -PA.	4014	DIÁRIA	1.443	1.063		Belém/PA/Marabá-PA
9	Serviço de locação de veículos automotivos tipo SEDAN EXECUTIVO, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, de fabricação não superior a 02 anos, cilindrada de motor mínima de 1.8 litros, com BLINDAGEM nível III-A, com cinco portas, para cinco passageiros, sem demanda fixa mensal.	4014	DIÁRIA	226	103		Belém/PA/Marabá-PA
10	Locação de CAMINHÃO tipo CAVALO mecânico com CARRETA PRANCHA para uso no transporte de máquinas e equipamentos, com motorista. Capacidade da carreta mínima de 14 toneladas de carga, plataforma rebaixada, largura mínima de 3m, comprimento máximo de 20m, ano não inferior a 2005, com cavalo mecânico incluso com potência mínima de 400cv e ano não inferior à 2018.	4014	DIÁRIA	414	273		Belém/PA/Marabá-PA
	Locação de veículo tipo ônibus executivo/turismo, com motorista, com franquias 600 km /dia contados do recebimento do veículo; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar condicionado;						

11	bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da contratada; pneus em boas condições de uso (friso superior ao twi); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2017 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, diário e demais despesas) para atender deslocamentos para qualquer cidade dentro ou fora do estado.	4014	DIÁRIA	160	100		Belém/PA/Marabá-PA
12	Ambulância para simples remoção, sem motorista. Especificação: veículo (tipo A) com potência mínima do motor de 85 CV, motor 1.4 ou superior, direção hidráulica, com capacidade da cabine para 02 passageiros, com airbag, janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista, janela lateral corrediça, equipada com maca e colchonete forrado, cintos de segurança para todos passageiros, luminárias no teto, suporte de soro sobre a cabaceira da maca, sinalizador com sirene, banco para acompanhantes, ar condicionado na cabine e na parte traseira. Entrega na cidade de Belém e Marabá-PA.	4014	DIÁRIA	90	80		Belém/PA/Marabá-PA
13	Caminhão Frigorífico 40m ³ com motorista - veículo do tipo caminhão, da categoria leve, equipado com 1 (uma) carroçaria rígida, do tipo baú isotérmico, pontos de ancoragem de carga ao assoalho e fitas de fixação e ancoragem em acordo com as dimensões e capacidades do veículo, equipado com ar condicionado, airbag para motorista e passageiro, rastreador, ano/modelo 2017 ou superior, movida a diesel, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina – Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	4014	DIÁRIA	200	200		Belém/PA/Marabá-PA

	Entrega na cidade de Belém e Marabá-PA.						
14	Cavalo Mecânico trucado com operador capacidade de tração de até 40 toneladas, compatível e equipado com prancha com capacidade de 40 toneladas, largura mínima de 2,80m, comprimento mínimo de 15m, rampa traseira com acionamento hidráulico, equipada com fitas e catracas de fixação de carga compatíveis com a plena utilização da prancha, sem motorista, equipado com ar condicionado, airbag para motorista e passageiro, movida a diesel, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN ou cortina – Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Entrega na cidade de Belém e Marabá-PA.	4014	DIÁRIA	60	60		Belém/PA/Marabá-PA
15	Locação de caminhão prancha socorro com motorista, serviço de locação de 1 (um) caminhão prancha socorro com capacidade de carga mínima de 15 Ton, de ano de fabricação mínima de 2013. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo 02 (duas) viaturas de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O equipamento deverá conter os dispositivos de segurança conforme a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015 do CONTRAN. O serviço de locação será contado por diária. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado pela contratante. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva. Caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá manter ou substituí-lo no prazo de 24	4014	DIÁRIA	200	200		Belém/PA/Marabá-PA

horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.						
---	--	--	--	--	--	--

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 3.1. O órgão gerenciador será o 2º Batalhão de Infantaria de Selva.(UASG 160161)
2. 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	8
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	660
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	20
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	40
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	60
2	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	8
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	660
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	30
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	50

	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	60
3	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	12
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	590
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	30
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	70
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	60
4	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	240
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	2.090
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	50
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	120
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	165
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	20
5	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	80
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	1.180
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	30
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60

	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	45
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	10
6	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	16
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	100
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	50
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	45
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	10
7	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	80
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	1280
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	30
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	80
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	30
8	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	48
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	1.150
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	50

	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	105
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	20
9	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	16
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	100
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	30
	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	20
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	30
	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	160218	30
10	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	160074	4
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	300
	COMANDO MILITAR DA 8ª RM	160163	20
11	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	160196	30
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	100
12	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
	2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	160161	30

	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
13	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	200
14	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	60
15	8 DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	160165	200

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.1 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Belém, 11 de junho 2024

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado
(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALDYRENE LOPES FERREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 11:16:48.